MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Reitoria - Gabinete

IN Nº 30/REITORIA/UNIVASF, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta a estrutura organizacional, competências e o funcionamento da Secretaria de Relações Internacionais (SRI) da UNIVASF.

O **Reitor** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Relações Internacionais (SRI) no âmbito da estrutura organizacional da UNIVASF por meio da Portaria nº 0680/REITORIA/UNIVASF, de 24 de abril de 2026;

CONSIDERANDO as metas, objetivos e indicadores pactuados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2026-2030) e no Plano Estratégico de Internacionalização (PEI) da UNIVASF;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar fluxos, competências e governança para a inserção global e o fortalecimento do caráter multicampi e descentralizado da instituição nos estados de Pernambuco, Bahia e Piauí considerando o que consta no Processo nº **23402.034291/2026-50**,

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a organização e o funcionamento da Secretaria de Relações Internacionais (SRI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Parágrafo primeiro - A Secretaria de Relações Internacionais constitui um órgão executivo de assistência direta e imediata ao Reitor(a) da UNIVASF.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - A Secretaria de Relações Internacionais é responsável pela execução da política internacional da UNIVASF e sua missão é promover a inserção internacional da instituição, integrar colaborações internacionais ao ensino, pesquisa e extensão. Além de promover o intercâmbio de conhecimentos e a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos, formando pessoas e profissionais capazes de atuar em contextos multiculturais com uma visão global, inclusiva e acessível.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SRI

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades e a execução das diretrizes do PEI, a SRI organiza-se funcionalmente nas seguintes frentes de atuação administrativa:

I - Secretaria de Relações Internacionais (Escritório do Secretário(a));

II - Setor de Mobilidade Acadêmica e Cooperação Internacional;

III - Setor de Política Linguística e Acolhimento Estrangeiro;

IV – Comitê de Internacionalização (COINT).

Parágrafo único. Os setores discriminados nos incisos II, III e IV deste artigo constituem divisões estritamente funcionais de atribuições de processos, operados pela força de trabalho regular da SRI, não configurando a criação de novas unidades administrativas estruturais remuneradas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA SRI

Art. 4º A SRI é composta pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais, nomeado(a) pelo Reitor(a), e pelo quadro de servidores docentes e técnico administrativos formalmente lotados ou postos à disposição da unidade.

Art. 5º Compete à Secretaria de Relações Internacionais, enquanto órgão executivo:

I - Propor, implementar, coordenar e fomentar as diretrizes e atividades do Plano Estratégico de Internacionalização (PEI) na UNIVASF;

II - Promover a difusão e a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UNIVASF para instituições e organismos estrangeiros, visando expandir as redes globais;

III - Representar a UNIVASF, por delegação do Reitor, em eventos, associações e redes que tenham como objetivo promover parcerias em potencial, divulgar as ações da instituição e compartilhar experiências;

IV - Assessorar a Administração Superior, as Pró-Reitorias e toda a comunidade da UNIVASF em assuntos referentes à Cooperação Internacional e diplomacia acadêmica;

V - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Internacionalização.

Art. 6º Compete ao Setor de Mobilidade Acadêmica e Cooperação Internacional,

enquanto divisão funcional da SRI:

I - Fornecer informações atualizadas sobre programas de educação internacional, editais globais de fomento e oportunidades de bolsas para toda a comunidade acadêmica;

II - Elaborar, publicar e executar editais de mobilidade acadêmica internacional nas modalidades *incoming* e *outgoing* para discentes, docentes e servidores técnico administrativos;

III - Orientar e acompanhar os(as) interessados(as) da UNIVASF (*outgoing*) em realizar intercâmbio, estudos ou estágios de pesquisa no exterior;

IV - Elaborar minutas de convênios, memorandos de entendimento e acordos de cooperação internacional, instruindo seus processos administrativos e adequando-os às políticas institucionais vigentes;

V - Manter atualizado o mapeamento, o registro e a divulgação em página eletrônica oficial de todos os convênios e acordos firmados pela UNIVASF.

Art. 7º Compete ao Setor de Política Linguística e Acolhimento Estrangeiro, enquanto divisão funcional da SRI:

I - Coordenar, executar e apoiar as ações decorrentes da Política Linguística da UNIVASF, promovendo o fortalecimento do Núcleo de Línguas (Nucli) e o estímulo a ações de *Internationalization at Home*;

II - Fomentar e apoiar a aplicação de exames de proficiência e a oferta de cursos de idiomas voltados à comunidade universitária;

III - Orientar os(as) estrangeiros(as) interessados(as) em realizar mobilidade, estágios ou missões de pesquisa nos sete campi da UNIVASF (*incoming*);

IV - Prestar assistência institucional em assuntos de regularização migratória, emissão de vistos, cadastros nacionais e acolhimento cultural e acadêmico aos estudantes e pesquisadores internacionais;

V - Apoiar as instâncias da universidade na tradução ou versão de documentos institucionais instituídos como estratégicos para a inserção global da UNIVASF.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Internacionalização (COINT), órgão vinculado diretamente à SRI, com a finalidade de Assessorar o (a) Secretário (a) nas questões pertinentes às relações internacionais da UNIVASF, funcionando como órgão consultivo, propositivo e operacional no acompanhamento das políticas de internacionalização acadêmica, científica, tecnológica e cultural em todos os campi da instituição.

Art. 9º Compete ao Comitê de Internacionalização:

I - Monitorar a execução, avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico de Internacionalização (PEI) e articular e apoiar a coleta e análise de

dados relativos às atividades de internacionalização para a elaboração do relatório anual de internacionalização da UNIVASF;

II - Auxiliar diretamente a SRI na revisão, modernização e atualização dos documentos normativos, resoluções internas e portarias institucionais que regulamentam o intercâmbio acadêmico e a celebração de acordos de cooperação internacional, propondo atualizações ao PEI e ao PDI sempre que tecnicamente justificadas;

III - Diagnosticar e mapear o potencial de cooperação internacional nos

diferentes centros, colegiados, unidades acadêmicas e programas de pós-graduação da UNIVASF, respeitando a natureza multicampi da instituição;

IV - Apoiar a formulação, divulgação e avaliação de editais de mobilidade acadêmica nas modalidades *incoming* e *outgoing* para o corpo docente, discente e técnico administrativo;

V - Fortalecer as ações de *Internationalization at Home* (Internacionalização em Casa) e a política linguística da instituição, estimulando a oferta de componentes curriculares em línguas estrangeiras e parcerias virtuais;

VI - Estruturar redes de acolhimento e tutorias (*Buddy System*) para discentes, docentes e pesquisadores estrangeiros em todos os campi, qualificando os fluxos de integração cultural e acadêmica na UNIVASF.

Art. 10 O Comitê de Internacionalização será presidido pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais e composto por:

I - O(A) Secretário(a) de Relações Internacionais, como seu(sua) Presidente nato(a);

II - 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente de cada uma das seguintes Pró-Reitorias: PROEN, PRPPGI, PROEX e PROAE;

III - até sete representantes docentes, assegurando a representação das diferentes áreas do conhecimento e a articulação equilibrada entre os diversos campi e estados de abrangência da UNIVASF;

IV - 1 (um/a) representante dos servidores técnico administrativos em educação (TAEs);

V - 1 (um/a) representante do corpo discente da Graduação e 1 (um/a) da Pós-Graduação.

§ 1º Os membros previstos nos incisos III, IV e V serão indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros previstos nos incisos III e IV será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos membros previstos no inciso V será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º A escolha dos representantes previstos nos incisos III, IV e V dar-se-á mediante Chamada Pública Interna simplificada, coordenada e divulgada pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI), cujos critérios meritocráticos e de elegibilidade alinhados ao PEI serão definidos em edital próprio.

§ 5º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato

ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o(a) Secretário(a) de Relações Internacionais deverá providenciar sua substituição imediata junto aos suplentes ou mediante nova indicação/chamada.

§ 6º A participação nas atividades do Comitê de Internacionalização será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração extra, gratificação ou vantagem financeira aos seus membros.

Art. 11. O funcionamento e o rito deliberativo do Comitê de Internacionalização obedecerão às seguintes disposições:

§ 1º As reuniões do Comitê de Internacionalização serão convocadas pelo(a) Secretário(a) de Relações Internacionais por iniciativa própria, por requerimento da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, pelo Reitor.

§ 2º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao(à) Secretário(a) de Relações Internacionais o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do Comitê ocorrerão de forma ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, utilizando-se prioritariamente de ferramentas digitais e tele presenciais de comunicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 .A aplicação desta IN obedecerá estritamente aos limites das dotações orçamentárias e do quadro de cargos e funções formalmente alocados à Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 13. A força de trabalho necessária para a execução das atividades regulamentadas nesta norma será suprida pelo remanejamento interno de servidores e redistribuição de processos operados pela SRI, sem impacto no custeio de pessoal da UNIVASF.

Art. 14. As despesas operacionais ordinárias com o funcionamento da SRI e do Comitê de Internacionalização correrão por conta do orçamento próprio já existente da unidade, devendo as reuniões colegiadas ocorrer prioritariamente por vias digitais ou tele presenciais para suprimir custos com deslocamentos intermunicipais ou interestaduais.

Art. 15. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no SIPPAG.

Publicação: Transparência Ativa em 03 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
TELIO NOBRE LEITE | Reitor

Data da Assinatura:
03 de novembro de 2026 as 18:35 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa

Autenticidade